

PROJETO DE LEI Nº           , DE 2011

(Do Sr. Beto Faro)

Dispõe sobre critérios complementares para a execução da política de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei define critérios, margens mínimas dos volumes e os produtos objeto da política de formação dos estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos, e salvaguardas adicionais para o abastecimento interno desses produtos.

Art. 2º Os estoques públicos serão formados, localizados e liberados nos termos definidos na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, complementados pelos dispositivos desta Lei.

Art. 3º Os estoques públicos compreendem os estoques reguladores e estratégicos adquiridos por meio das operações de aquisições via instrumentos da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, bem assim, adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Art. 4º Os estoques reguladores têm a função de manter a estabilidade dos preços e a regularidade do abastecimento, considerando as sazonalidades de mercado; e a garantia de renda dos agricultores em casos específicos de sobreoferta interna dos produtos.

Art. 5º Sem prejuízo das prerrogativas operacionais da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, compete a essa empresa, em conjunto com a Secretaria Nacional de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Ministério do Desenvolvimento Social, e o Banco Central do Brasil, a definição anual dos produtos objeto dos estoques reguladores, garantindo-se os produtos definidos no Art. 6º, § 1º; o estabelecimento dos respectivos volumes, bem como o acompanhamento, a avaliação e eventuais ajustes na gestão da política de estoques.

Art. 6º Os estoques estratégicos têm a função de garantir a regularidade do abastecimento alimentar nas situações de graves insuficiências da oferta interna, em escala nacional ou local, por força de fatores de qualquer natureza, e o suporte de programas sócias, em especial, das políticas públicas voltadas para a segurança alimentar e nutricional da população brasileira.

§1º Integram os estoques estratégicos os seguintes produtos básicos de consumo popular: arroz, feijão, farinha de mandioca, milho, trigo, óleo de soja, carne bovina, leite em pó e manteiga.

§2º Os volumes dos produtos que compõem os estoques estratégicos, previstos no § 1º, são os excedentes aos fixados para os estoques reguladores em níveis não inferiores ao equivalente a 3/12 (três doze avos) dos respectivos consumos anuais aparentes, exceto para o caso do trigo cujo patamar mínimo será de 4/12 (quatro doze avos) do consumo anual aparente do produto.

§3º Por indicação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA serão definidas diretrizes adicionais para a política de estoques estratégicos, inclusive, a eventual ampliação da pauta e dos volumes dos produtos, e ações de acesso ao alimento pelas populações em situação de risco alimentar e nutricional.

Art. 7º Nas situações de déficit do suprimento do mercado doméstico dos produtos que compõem os estoques reguladores, não sanadas com a liberação desses estoques, serão fixadas restrições às exportações dos produtos correspondentes até a regularização do mercado interno, nos termos definidos em Regulamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O mundo vivencia momento de elevadas tensões no mercado de abastecimento alimentar que tendem a se agravar no futuro mediato.

Configura-se um *gap* crescente entre demanda e oferta de alimentos. De um lado, a tendência de declínio da oferta decorre das frequentes quebras de safra em grandes países produtores agrícolas e da competição dos biocombustíveis, em especial, nos EUA, país no qual o etanol representa 8% do combustível para veículos, mas consome 40% da safra de milho do país.

De outra parte, principalmente por conta das pressões subjacentes ao acelerado processo de crescimento e urbanização na China e na Índia, observa-se o incremento continuado da demanda alimentar. Segundo a OCDE, até o ano de 2025 o consumo mundial de grãos e de carnes deverá crescer, respectivamente, 50% e 100%. A revista *The Economist* (23/03/2011), prevê que o esforço para a produção de milho e trigo nos próximos 40 anos terá que superar os esforços nos últimos 500 anos para poder atender a demanda.

A mesma matéria expõe a preocupação de renomados cientistas com a redução dos níveis de crescimento da produtividade média na agricultura, nos anos recentes.

Do confronto dessas tendências resulta cenário preocupante para a segurança alimentar em todo o mundo.

Sinais desse cenário já são visíveis nos dias atuais. O principal deles está refletido nos períodos seguidos de forte crescimento dos preços agrícolas gerando pressões inflacionárias na maior parte dos países, além do agravamento da fome no mundo.

O tema da vulnerabilidade alimentar assumiu tamanha importância que constituirá o ponto central da reunião dos Ministros da Agricultura do G20, nos dias 22 e 23 de junho de 2011, em Paris, ocasião em que serão debatidas medidas globais para se tentar conter a volatilidade dos mercados de alimentos.

O Brasil tem condições de enfrentar até com certa tranquilidade possíveis riscos futuros para a segurança alimentar da sua população. Além das nossas potencialidades para a atividade agrícola, o adequado planejamento da governamental será essencial para a definição de políticas de proteção da população do país.

As políticas de estoques reguladores e estratégicos assumem papel crucial no aprimoramento institucional para a blindagem do país a essas ameaças.

Desde a década de 1990 prevaleceu, no Brasil, a tese neoliberal sobre a desnecessidade da formação e manutenção de estoques de alimentos por conta dos pressupostos ideológicos vigentes sobre o poder mercado na regulação da oferta e a demanda.

A partir do primeiro governo do Presidente Lula teve início processo de realinhamento dos preços mínimos e de recuperação dos estoques.

Contudo, a formação dos estoques no período recente manteve o seu caráter de retratar, muito mais, uma ação governamental de compra de produtos em socorro econômico aos agricultores. Ou seja, ainda que em volumes maiores que os da década de 1990, a política de estoques não reflete estratégia para a proteção dos consumidores. Tampouco, as ações nessa direção dialogam com as funções sociais, econômicas e políticas próprias dos estoques estratégicos.

Graças a essas insuficiências, o país tem estado sob os fortes impactos do aumento dos preços dos alimentos que, neste momento, são os principais responsáveis pela projeção da inflação em patamar acima da meta prevista. Não é à toa que o Banco Central passou a atuar em conjunto com o MAPA e CONAB para acompanhar as condições do abastecimento alimentar no país.

Cumprido, pois, a instrumentalização do governo para a garantia da estabilidade do abastecimento via o resgate das políticas de estoques reguladores e estratégicos.

Esta proposição tenta contribuir com esse debate. Mantém os termos da Lei Agrícola Nacional (lei 8.171, de 1991) para a política de estoques e sugere avanços para atualizar essa legislação às circunstâncias presentes de fortes vulnerabilidades para a segurança alimentar.

Com esse propósito, o PL distingue com objetividade as finalidades entre estoques reguladores e estratégicos. Propõe nível mínimo para os estoques estratégicos correspondente a 3 meses do consumo aparente dos produtos alimentares que o integram: arroz, feijão, farinha de mandioca, milho, trigo, óleo de soja, carne bovina, leite em pó e manteiga, conforme proposto. Para o trigo, propõe-se estoques equivalentes a 4 meses de consumo em razão do elevado nível da dependência do país em importações do produto.

Define o colegiado institucional para administrar essas políticas: CONAB, SNPA/MAPA, MDA, MDS e BCB, neste caso, justificado pela relevância da política de abastecimento para a política de controle do processo inflacionário. O PL garante protagonismo do CONSEA nas definições da política de estoques, e assim possibilitando a participação direta das entidades da sociedade civil nesse tema estratégico para o país.

Para situações de anomalias no abastecimento interno, não administradas a contento com liberação dos estoques, o PL autoriza a imposição de restrições às exportações dos produtos correspondentes.

Em suma, consideramos que a proposição municiará o Poder Público de condições para preparar o país e defender a sua população dos riscos presentes e futuros para a segurança alimentar e para a estabilidade dos preços.

Sala das Sessões, em                      de maio de 2011.

Deputado Beto Faro